



Acórdão 01654/2020-1 - 1ª Câmara

Processo: 02218/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: VALDINEI COSTALONGA, JAIRO FRICKS TEIXEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – REGULAR – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy**, sob a responsabilidade dos Srs. **Valdinei Costalonga e Jairo Fricks Teixeira**, referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00136/2020-7** (peça 44), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de VALDINEI COSTALONGA / JAIRO FRICKS TEIXEIRA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **RECOMENDAR** ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, na pessoa de seu atual gestor:

1. que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
2. que realize os ajustes necessários e encaminhe comprovação na próxima prestação de contas, em virtude da divergência entre os estoques e o respectivo inventário de bens em almoxarifado, conforme item 3.3.2 do Relatório Técnico.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04508/2020-3** (peça 45), **anuindo** aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na supracitada peça técnica, e **opinando** também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas dos Srs. **Valdinei Costalonga e Jairo Fricks Teixeira**, frente ao **Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy**, no exercício de 2019.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03185/2020-6** (peça 49) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 04508/2020-3**, além de reservar-se o direito de **manifestar-se oralmente** em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico 00136/2020-7 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 04508/2020-3, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer 03185/2020-6, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade dos Srs. **Valdinei Costalonga e Jairo Fricks Teixeira**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

Cumpriu o prazo definido para **envio** da prestação de contas.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Não houve execução orçamentária da despesa (R\$ 50.569.216,99) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 96.327.327,10).

Restou verificado que as **demonstrações contábeis** refletem adequadamente os saldos constantes dos **extratos bancários**.

Parecer do Controle Interno

O Parecer é no sentido de que a presente Prestação de Contas Anual referente ao exercício **2019** encontra-se **REGULAR e em condições** de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Monitoramento

Foi autuado processo apartado para seguimento do monitoramento (Processo 04630/2020-6) e **adoção de eventuais providências adicionais**, haja vista que a análise de mérito do presente processo foi encerrada.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Restou constatado que os percentuais dos valores registrados e recolhidos para parcela do servidor e as obrigações patronais do RPPS foi **nulo**, uma vez que no Órgão, **não há servidores vinculados** ao regime próprio de previdência social.

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Restou constatado que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,49%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Restou constatado que os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **91,10%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Restou constatado que em relação **às contribuições previdenciárias** do RGPS (parte do **servidor**), os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,44%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Restou constatado que os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes às **contribuições previdenciárias** do RGPS (parte do **servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **90,29%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordo que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1654/2020-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy**, exercício **2019**, sob responsabilidade dos Srs. **Valdinei Costalonga e Jairo Fricks Teixeira**, no exercício das funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-lhes a devida **QUITAÇÃO**, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, na pessoa de seu atual gestor:

1.2.1. que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

1.2.2. que realize os ajustes necessários e encaminhe comprovação na próxima prestação de contas, em virtude da divergência entre os estoques e o

respectivo inventário de bens em almoxarifado, conforme item 3.3.2 do Relatório Técnico.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 11/12/2020 – 49ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões em substituição